



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

PARECER

Processo nº 005/2017
Endereçado ao Poder Legislativo Municipal
Originário do Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 005, de 20 de março de 2017.

"O sábio nunca diz tudo o que pensa, mas pensa sempre tudo o que diz" (Aristóteles).

Projeto de Lei. Autorização legislativa. Altera e consolida Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

O Poder Executivo Municipal encaminha para deliberação da Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, cuja ementa assim se apresenta: *"..Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do cargo de agente fiscal, previsto no anexo I, tabela B, da Lei Complementar nº 1.348/2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.448/2010"*

No Projeto de Lei em testilha, o Poder Executivo Municipal se propõe a regulamentar as atribuições do cargo de agente fiscal, reportando-se a Lei nº 1348/2007 e Lei nº 1448/2010, ditas como complementares quando na realidade trata-se de leis ordinárias, que foram alteradas pela Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, que por sua vez foi alterada pelas Leis Complementares nº 043, de 21 de novembro de 2013 e nº 045, de 03 de fevereiro de 2014.

Em síntese, é o relatório.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento atrai para si inconsistência de ordem legislativa na redação proposta, posto que pleiteia regulamentação em dispositivo equivocado.

Não há que se apreciar ao menos por enquanto a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, pois, os vícios verificados na matéria impõe sua devolução a origem, objeto de comentários a seguir.

Inicialmente, importante trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, na Seção VI, Subseção II, ênfase para o inciso IV do Art. 48, vejamos:

- "Art. 48 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**
- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
 - II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
 - III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
 - IV - matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;
 - V - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;
 - VI - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;
 - VII - matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa." (grifos)

Induvidosamente, o Projeto de Lei Ordinária na forma como editado não pode alterar, incluir ou suprimir matéria tratada em legislação municipal complementar.

Pois, bem. Através da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013 se consumou a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, alterando e suprimindo disposições da Leis Ordinárias nº 1348/2007 e nº 1448/2010 (vide art. 66 da LC. nº 040/2013).



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Ocorre que o citado art. 66 da LC. nº 040/2010 assim se mostra:

....."Art. 66. Ficam parcialmente revogadas e também alteradas as seguintes Leis Municipais:

Lei nº 1.348, de 19 de dezembro de 2007, revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, e altera a redação do art. 12, passando a vigorar como segue:

"Art. 12 - Os cargos do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais de que tratam os artigos 3º a 11, da Lei nº 1.348, de 19 de dezembro de 2007, são os constantes dos artigos 46 a 54, da presente Lei Complementar, que os revogou."

Nesse diapasão, o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2017 não tem capacidade jurídica de regulamentar matéria que envolve a Lei Complementar nº 040/2013, menos ainda regulamentar dispositivo que fora revogado (vide arts. 46 a 54 e 66 da LC. nº 040/2010).

Sugere-se assim proceder.

O Poder Executivo poderá encaminhar ao Legislativo Municipal um Projeto de Lei Complementar que acrescentaria logo após o artigo 52 da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013 novos artigos, a exemplo de "52-A" e "52-B", assim dispondo:

"Minuta no intuito colaborativo.

Projeto de Lei Complementar nº

De, ..., de março de 2017.

O Prefeito do Município de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 52-A São deveres dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal, dentre outros previstos na legislação:

I. desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;

II.

E assim sucessivamente....."



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

"Art. 52-B Sem prejuízo de outras atividades e competências, são atribuições do Agente Fiscal:

I. fiscalizar o recolhimento de impostos no âmbito do Município;

II.

E assim sucessivamente.....

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também no caso de atribuição a este Município conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 5.172, de 1966, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos de competência alheia." (NR)

Art. 2º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

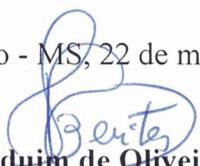
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal.

Nestes termos, dados os vícios na redação da matéria sob comento tenho que o Projeto de Lei sequer poderá sofrer emendas, mas tão somente devolvido a origem, para querendo, seja esse adequado a Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 22 de março de 2017.


Ivanilda Paduim de Oliveira Benites,
OAB - MS nº 17.518
Assessora Jurídica.